

TÍTULO I – DAS COMISSÕES

Capítulo I – Da Definição

Capítulo II – Da Designação das Comissões

Capítulo III – Dos Tipos

Capítulo IV – Das Comissões Permanentes

Capítulo V – Das Comissões Temporárias

Capítulo VI – Das Comissões nas Subseções

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Capítulo I – Da Composição

Capítulo II – Das Competências

Capítulo III – Da Coordenadoria Geral das Comissões

Capítulo IV – Das Reuniões e Trabalhos

Capítulo V – Dos Procedimentos em Geral

Capítulo VI – Dos Eventos das Comissões

Capítulo VII – Da Exoneração de Membros

Capítulo VIII – Da Publicidade

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DAS COMISSÕES, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ

TÍTULO I – DAS COMISSÕES

Art. 1º. Este Regimento regula a composição, competência e organização das Comissões no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná e Subseções onde couber.

Capítulo I – Da Definição

Art. 2º. As Comissões são órgãos de assessoramento da Diretoria e do Conselho Seccional no cumprimento de seus objetivos institucionais, organizadas por competência temática.

Capítulo II – Da Designação das Comissões

Art. 3º. As Comissões e seus integrantes serão designados por Portaria do Presidente do Conselho Seccional, que nomeará a Diretoria do órgão auxiliar e seus membros.

Parágrafo Único – A Diretoria da OAB/PR fará publicar, periodicamente, edital de inscrição de advogados interessados em participar das Comissões na forma do Art. 13 deste regimento.

Capítulo III – Dos Tipos

Art. 4º. As Comissões se constituem em:

- I) Permanentes;
- II) Temporárias.

Capítulo IV – Das Comissões Permanentes

Art. 5º. As Comissões Permanentes estão definidas no Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 6º. Compete às Comissões Permanentes, ao par do que define o Regimento Interno do Conselho Seccional:

- I - assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II- elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V - estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível estadual;
- VI - manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Capítulo V – Das Comissões Temporárias

Art. 7º. As Comissões Temporárias são constituídas para apreciar matéria delegada pelo Presidente do Conselho Seccional, da Diretoria ou do Conselho Seccional do Paraná.

Art. 8º. Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração ou alcançado o fim a que se destinou ou ainda ao término do mandato do Presidente do Conselho Seccional que a designou.

Capítulo VI - Das Comissões nas Subseções

Art. 9º. Poderão ser criadas Comissões nas Subseções, preferencialmente respeitando a existência de comissão congênera na Seccional, a fim de observar afinidade temática e acompanhar os trabalhos da Seccional, sendo admitida exceção em matérias e situações regionais.

Art. 10º. A Subseção deverá informar a Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões acerca da criação de comissões locais, a fim de que seja

registrado no sistema e indicada a comissão de afinidade temática que coordena os trabalhos, bem como para que seja registrada e franqueada a participação do seu Presidente aos trabalhos da Seccional, sem custeio para essa finalidade.

Art. 11º. Eventual sobreposição e/ou subdivisão temática de comissões locais da Subseção em face das existentes na Seccional poderão ser dirimidas com a alteração de nomenclatura e/ou indicação para reunião de comissões, o que será realizado pelo Presidente da Seccional.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Capítulo I – Da Composição

Art. 12º. As Comissões são compostas por:

- I - Diretoria, formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- II - Membros Relatores, advogados regularmente inscritos na Seccional do Paraná, designados pelo Presidente da Seccional, por Portaria, para atuarem no apoio da Comissão, limitados a 30 membros.
- III – Membros Efetivos, advogados regularmente inscritos na Seccional do Paraná, inscritos por meio do processo de chamamento via edital, limitados a 200 participantes.
- IV – Membros Consultores, assim considerados profissionais de outras áreas, advogados de outras seccionais, ou a critério do Presidente do Conselho Seccional do Paraná.

§ 1º. Poderão ser nomeadas Diretorias Auxiliares para as Comissões, a critério do Presidente do Conselho Seccional do Paraná.

§ 2º. Somente os advogados em dia com a Tesouraria da OAB/PR e com idoneidade moral poderão integrar as Comissões.

§ 3º. Os trabalhos prestados pelos membros das Comissões serão gratuitos e com finalidade de apoio à classe, vedada a promoção pessoal.

§ 4º. Aos membros das Comissões é vedado atuar, salvo em causa própria, em processos administrativos em trâmite na Seccional e nas Subseções em matéria afeta à Comissão que integre.

§ 5º. O membro de Comissão que concorrer às eleições políticas deverá solicitar licenciamento ou exoneração de suas atividades junto às Comissões.

Art. 13º. A inscrição do advogado ocorrerá após a publicação de Edital, que deverá observar, no mínimo, o seguinte:

- I – Período de inscrição;
- II – Indicação do link para inscrição;
- III – Requisitos mínimos para participação;
- IV - Indicação das Comissões disponíveis para inscrição;

§1º. Havendo interesse em participar de mais de uma comissão, o interessado deverá indicá-las, por ordem de preferência, no momento da inscrição, limitada a participação em até 3 (três) comissões.

§ 2º. O edital para ingresso de novos membros será publicado a cada 6 (seis) meses, caso necessário, condicionado à existência de vagas, ou para formação de lista de espera.

§ 3º. Os interessados, ao realizarem o cadastro no link oferecido pela Seccional, ficam cientes de que os dados fornecidos poderão ser utilizados pela Secretaria das Comissões, exclusivamente para os fins dispostos neste regulamento, sendo vedada qualquer divulgação ou publicização.

Art. 14º. É vedada qualquer manifestação dos integrantes de Comissões em nome da OAB sem delegação oficial da Diretoria da Seccional.

Parágrafo Único. Em caso de participação em eventos externos afins ao tema da comissão em que não houver delegação, o integrante poderá identificar-se como membro de comissão da Seccional do Paraná, mas deverá ressaltar a condição de opinião pessoal e consignar oficialmente que não se trata de deliberação da Instituição, salvo se esta já houver se manifestado publicamente sobre o assunto tratado.

Capítulo II – Das Competências

Art. 15º. À Presidência da Comissão compete:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Sugerir pautas de trabalhos;

III - Designar Relatores para os processos;

IV - A qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - Determinar a realização de diligências e dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

VI - Solicitar pareceres aos membros da comissão, submeter à votação as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado;

VII - Comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;

VIII - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

IX - Representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional;

X - Submeter à Diretoria da Seccional as deliberações e os expedientes da Comissão;

XI - Propor ao Presidente do Conselho Seccional a criação de subcomissões;

XII - Manter contato com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

XIII - Autorizar a participação de convidado(s) nas reuniões;

XIV - Realizar os pedidos de eventos.

Parágrafo Único. A realização dos pedidos de eventos a que alude o inciso XIV poderá ser delegada ao Vice-Presidente ou ao Secretário, desde que, por comunicação formal do Presidente à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das comissões, por e-mail ou protocolo eletrônico.

Art. 16º. À Vice-Presidência compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar a Presidência no desempenho de todas as suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, por delegação especial.

Art. 17º. À Secretaria compete:

- I - Substituir a Presidência em suas faltas e seus impedimentos, na ausência da Vice-Presidência;
- II - Organizar e enviar a pauta, dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão;
- III – Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV - Assinar por último as listas de presença das reuniões presenciais, arquivando-as junto à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões;
- V - Secretariar as reuniões;
- VI - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação e aprovação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente.

§ 1º. Após a aprovação da ata, nos termos do inciso VI, terá a secretaria da comissão o prazo de dez dias para envio desta à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões, para devido arquivamento.

§ 2º. A ausência do envio da ata, nos termos do parágrafo anterior, impedirá a convocação da próxima reunião, que somente terá seguimento depois do seu respectivo encaminhamento.

Art. 18º. Aos Membros compete:

- I - Participar assiduamente dos trabalhos da Comissão, mediante controle de presença;
- II – Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.
- III - Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- IV - Deliberar no âmbito das Comissões os assuntos invocados na pauta ou a ele designados;
- V - Zelar pela reputação da Instituição;
- VI - Desempenhar funções de coordenação de subcomissões, grupos de trabalhos ou grupos de discussão instituídos pelo Presidente da Comissão;
- VII – Informar ao Presidente da Comissão a indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando sua portaria de exoneração.

VIII - Informar à Presidência da Comissão ou à Diretoria da OAB/PR eventual perda dos requisitos mencionados no art. 12;

§ 1º. Os Membros Relatores terão direito a voz e voto nas reuniões da Comissão.

§ 2º. Os Membros Efetivos e Consultores terão direito a voz nas reuniões da Comissão, podendo participar efetivamente e fazer proposições.

Art. 19º. As Comissões têm por competência:

- I - Assessorar a Diretoria da OAB/PR;

- II – Apoiar a Diretoria, o Conselho Seccional e as demais Comissões no desempenho de suas funções institucionais;
- III - Responder a consultas formuladas;
- IV - Elaborar trabalhos escritos, pareceres, pesquisas, eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa da temática competente;
- V - Realizar o monitoramento jurisprudencial para subsídio de expedientes oficiais e informação da Diretoria;
- VI - Atuar em processos administrativos de sua competência;
- VII - Promover atividades de interação com a sociedade para afirmação da cidadania, sempre que deliberado pela Diretoria ou Conselho Seccional.

§1o. As respostas a consultas terão por objeto o pronunciamento da Comissão competente sobre questões relevantes em tese, especialmente no que tange ao respeito dos ditames legais e constitucionais, à ordem pública, e aos interesses coletivos, difusos e transindividuais e serão submetidas à Diretoria da Seccional antes de divulgadas a terceiros, reservada ou publicamente;

§2º Excepcionalmente as Comissões podem ser demandadas pela Diretoria para oferecer parecer ou opinar em situações concretas.

Capítulo III – Da Coordenação Geral das Comissões

Art. 20º. A Coordenadoria-Geral das Comissões será exercida pelo Coordenador Geral das Comissões e, na falta deste ou por sua delegação, pelo Coordenador Adjunto, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 21º. São atribuições da Coordenação Geral das Comissões:

- I - A organização e a coordenação do trabalho de todas as Comissões da OAB/PR
- II - O alinhamento temático dos trabalhos, eventos e atividades;
- III - A integração das Comissões das Subseções com as Comissões da Seccional.

Art. 22º. A Coordenação-Geral será auxiliada pela Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões, composta por colaboradores da Seccional do Paraná, que será responsável por organizar os documentos das Comissões e auxiliar seus Presidentes na realização dos trabalhos, bem como manter o registro das presenças dos membros das Comissões nas reuniões e atas dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. Poderão ser nomeadas funções auxiliares para a Coordenação-Geral das Comissões, a critério do Presidente do Conselho Seccional do Paraná.

Art. 23º. A Diretoria da Seccional poderá deliberar sobre pedido de custeio em diligência oficial de membros da Comissão, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. O pedido formal prévio com estimativas de custos será encaminhado, no mínimo, em 15 (quinze) dias úteis antes da data do evento.

§ 2º. O relatório de despesas será apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a sua participação, acompanhado de notas fiscais, bem como descritivo do evento, o qual será encaminhado à Diretoria da Seccional.

Art. 24º. Aprovar, em conjunto com a Presidência da Seccional e/ou Diretoria da Seccional os membros relatores indicados pela Diretoria das Comissões.

Capítulo IV – Das Reuniões e Trabalhos

Art. 25º. As Comissões reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para assuntos internos, avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com encaminhamentos dos trabalhos e deliberação registrada em ata por quem de direito;

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Presidência, nas hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar.

Art. 26º. As Comissões devem, obrigatoriamente, estipular metas e propostas, sendo necessário que conste ao menos um dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) difundidos pelo Pacto Global, bem como, o planejamento anual das reuniões ordinárias, o qual deverá ser enviado à Secretaria do Setor de Comissões, por e-mail ou protocolo eletrônico, com informação de data, horário e em qual formato (presencial ou virtual), cuja preferência será observada por ordem de envio, a fim de possibilitar as convocações formais.

Parágrafo único. As Comissões deverão fazer constar no plano de trabalho a forma de aferir o cumprimento das metas negociadas internamente.

Art. 27º. As Comissões poderão incluir no planejamento anual a proposta dos eventos que pretendem realizar, além dos ordinários, com apresentação do pré-projeto, a ser deliberado pela Diretoria da Seccional de conformidade com os limites orçamentários, e que inclua:

I – O tipo de evento (congresso, seminário, audiência pública);

II – Temática e sugestão de datas;

III – Orçamento, previsão de custos e forma de captação de recursos;

IV – Relato de eventual experiência anterior, bem como pertinência temática com temas afetos a outras Comissões para ciência do Coordenador das Comissões e encaminhamento à apreciação da Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. Somente serão admitidos para análise pela Coordenação das Comissões os projetos de eventos apresentados com prazo razoável para execução, de acordo com a natureza e complexidade, observado o mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 28º. As Comissões poderão criar grupos de estudos, grupos de trabalho e/ou grupos de discussões permanentes por iniciativa de qualquer membro, submetida ao Presidente da Comissão, com a

finalidade de fomentar o estudo e o posicionamento acerca de tema afeto à Comissão, bem como o aprimoramento técnico e a produção científica, estimulando a formação das comunidades abertas de debates de temas de interesse para a advocacia e para a sociedade.

Art. 29º. A convocação das reuniões será feita pela Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões, somente aos membros constantes na Portaria de nomeação, pela transmissão de *mailing* de cada Comissão, sempre que possível com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente contendo a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 1º. As convocações a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas com base no planejamento anual, a que se refere o art. 26.

§ 2º. O *mailing* é formado pelos dados obtidos do cadastro individual de cada advogado, quando da inscrição. Para os profissionais de outras áreas, o respectivo endereço de e-mail será informado à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões pelo Secretário da Comissão;

§ 3º. Havendo alteração de dados ou da situação referente ao cadastro do membro advogado, incumbe a este comunicar a Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões para atualização nos registros internos, sob pena de a comunicação descrita no *caput* não se efetivar;

Art. 30º. Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I – Discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Comunicações do Presidente;

III – Ordem do dia;

IV – Expedientes e comunicações dos presentes.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

Art. 31º. Ao Presidente da Comissão compete a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Art. 32º. Comprova-se a presença à reunião presencial da Comissão pela assinatura em lista de presença, sob a conferência do Secretário da Comissão, e a reunião virtual pela lista de usuários autenticados na plataforma utilizada, ou outra forma que vier a ser implementada pela Seccional, previamente comunicada;

§ 1º. A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade de seus membros efetivos, ou em segunda convocação, meia hora após, com quórum presente.

§ 2º. Para as deliberações das Comissões exige-se a presença da metade do quórum com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Capítulo V – Dos Procedimentos em Geral

Art. 33°. O presidente da Comissão receberá o pedido de parecer ou consulta por meio de protocolo eletrônico, sendo que no prazo de 10 (dez) dias úteis deverá responder e/ou designar membro relator.

Art. 34°. No caso de designação de membro relator, nos termos do disposto no artigo anterior, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para apresentar o relatório, podendo requerer, por uma única vez, prorrogação por igual prazo, o que será decidido pelo Presidente da Comissão.

Art. 35°. São legitimados para propor consulta e requerer pedidos de pareceres às Comissões da Seccional do Paraná:

I - Diretoria do Conselho Seccional do Paraná;

II - O Conselho Seccional, por deliberação de seus membros;

III - O Conselheiro Seccional relator de qualquer processo em tramitação na OAB/PR, desde que necessário ao deslinde de seu objeto;
Parágrafo Único. A conclusão da consulta e/ou parecer técnico das comissões será encaminhada para ciência e ratificação do Presidente da Seccional.

Capítulo VI - Dos Eventos das Comissões

Art. 36°. Os pedidos de eventos das Comissões deverão ser solicitados pelo sistema de pré-eventos, disponível no site da Seccional do Paraná.

I - O prazo para solicitação de eventos, que envolvam custos extraordinários, é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data prevista para sua realização;

II - O prazo para solicitação de eventos que não envolvam custos, incluindo-se os de formato on-line, é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis da data prevista para sua realização.

Parágrafo Único. As Comissões poderão apoiar eventos de outras Instituições desde que haja autorização da Coordenação Geral das Comissões ou da Diretoria desta Seccional.

Capítulo VII - Da Exoneração de Membros

Art. 37°. Será exonerado da Comissão o membro que:

I - Deixar de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número de 3 (três), sem justificativa por escrito, sendo que:

a) A justificativa de falta deverá ser enviada por e-mail à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva reunião;

b) As presenças, ausências e justificativas referentes às reuniões das Comissões serão registradas pela Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões, podendo valer-se de sistema interno a ser implantado pela seccional.

II - Perder as condições previstas para nomeação conforme requisitos do art. 12, § 2º do presente regimento;

III - Deixar de cumprir seus compromissos com a Comissão e infringir o presente regimento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I deste artigo se aplica aos membros efetivos e relatores. O inciso II se aplica a todos os membros advogados e o inciso III se aplica a todos os membros.

Capítulo VIII – Da Publicidade

Art. 38º. As Comissões poderão solicitar espaço para criação de página no Portal da Seccional do Paraná, sendo de sua responsabilidade o conteúdo das publicações, bem como sua atualização. A política de comunicação das comissões será coordenada pelo setor competente da OAB/PR.

Art. 39º. As publicações das Comissões, aprovadas pela Diretoria da OAB/PR, poderão ser incluídas na Biblioteca Digital disponível no portal da Seccional do Paraná.

Parágrafo único. As solicitações de emissão de livros ou cartilhas de Comissões deverão ser realizadas por meio de protocolo eletrônico.

Art. 40º. As Comissões informarão, obrigatoriamente, à Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões, as redes sociais criadas com o nome da Comissão.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Todas as Comissões da Seccional do Paraná e das Subseções se submeterão ao presente regimento, sendo vedados regimentos internos diversos.

Art. 42º. Casos omissos serão encaminhados ao Coordenador Geral das Comissões ou à Diretoria da Seccional.

Art. 43º. O presente Regimento Geral entra em vigor na data da publicação.